



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 4.812 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.012.

"APROVA REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO CHÁCARA SÃO PEDRO LOCALIZADO NO DISTRITO DE DOMÉLIA, MUNICÍPIO DE AGUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando o interesse do Chefe do Poder Executivo em que seja regularizado o loteamento denominado Chácara São Pedro no Distrito de Domélia - Município de Agudos;

- considerando a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, bem como as disposições da Lei Municipal nº 3.015/99 que também disciplina os loteamentos, fixando os requisitos urbanísticos mínimos;

- Considerando que o proprietário da área Sr. Deusdete Avellar., através do requerimento protocolado sob nº 694 de 16 de abril de 2.009, requereu a regularização loteamento denominado Chácara São Pedro;

- considerando que todas as obrigações exigidas pelo Poder Executivo Municipal foram cumpridas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a regularização do loteamento urbano denominado "Chácara São Pedro" de propriedade do Sr. Deusdete Avellar, constituído de 55 (cinquenta e cinco) lotes e 05 (cinco) quadras, com uma área de 33.312,73 metros quadrados, distribuída da seguinte forma: 22.196,87 metros quadrados de lotes; 6.018,64 metros quadrados de sistema viário; 1.715,12 metros quadrados de áreas institucionais; 3.432,35 metros quadrados de área verde.

Art. 2º - O loteador se obriga a cumprir todas as exigências previstas nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes a loteamentos urbanos que eventualmente ainda não tenham sido realizadas.

Art. 3º - No loteamento ora aprovado fica proibida a localização de indústrias ou seu funcionamento e comércio, salvo no caso de autorização expressa do Poder Público Municipal e do loteador, bem como a construção de casas de madeira, exceto as do tipo pré-fabricada ou industrializadas, observados sempre, as exigências legais referentes as edificações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de novembro de 2.012.

EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal